Lei nº. 844/2014

Em, 05 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada de **Rua Sabiá** a área que compreende a Rua apontada no mapa atual como Rua nº 33 que tem seu início no lote de terreno nº 02 da Quadra 23, com o lote de terreno nº 01 da Quadra 22, finalizando no lote de terreno nº 26 da Quadra 23 com o lote de terreno nº 25 da Quadra 22 do Loteamento Praia de Jacumã, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita

Lei nº. 845/2014.

Em, 05 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I DA LEI Nº 285/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONDE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são pertinentes, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de que trata o art. 4º da Lei municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2002, e que consta o Anexo I dessa referida Lei, passa a ser estabelecida no Anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TATIANA LUDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 845/2014

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOBRE A TARIFA BASE	PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOBRE O CONSUMO
RESIDENCIAL	ATÉ 30 KWH	0,0%	-
RESIDENCIAL	31 A 50 KWH	2,5%	-
RESIDENCIAL	51 A 80 KWH	3,5%	-
RESIDENCIAL	81 A 100 KWH	4,0%	-
RESIDENCIAL	101 A 150 KWH	5,5%	-
RESIDENCIAL	151 A 200 KWH	7,0%	-
RESIDENCIAL	201 A 250 KWH	8,0%	-
RESIDENCIAL	251 A 300 KWH	9,0%	-
RESIDENCIAL	301 A 350 KWH	10,0%	-
RESIDENCIAL	351 A 400 KWH	10,0%	-
RESIDENCIAL	ACIMA DE 400 KWH	10,0%	-
INDUSTRIAL	0 A 50 KWH	-	6%
INDUSTRIAL	51 A 100 KWH	-	6%
INDUSTRIAL	101 A 200 KWH	-	6%
INDUSTRIAL	201 A 300 KWH	-	8%
INDUSTRIAL	ACIMA 400 KWH	-	8%
COMERCIAL	ATÉ 30 KWH	-	6%
COMERCIAL	31 A 50 KWH	-	6%
COMERCIAL	51 A 80 KWH	-	6%
COMERCIAL	81 A 100 KWH	-	6%
COMERCIAL	101 A 150 KWH	-	6%
COMERCIAL	151 A 200 KWH	-	6%
COMERCIAL	201 A 250 KWH	-	8%
COMERCIAL	251 A 300 KWH	-	8%
COMERCIAL	301 A 350 KWH	-	8%
COMERCIAL	351 A 400 KWH	-	8%
COMERCIAL	ACIMA DE 400 KWH	-	8%
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	-	8%
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	-	8%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	-	-
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	-	8%
RURAL	0 A 50 KWH	0,0%	-
RURAL	51 A 100 KWH	2,5%	-
RURAL	101 A 150 KWH	3,0%	-
RURAL	151 A 200 KWH	3,5%	-
RURAL	201 A 250 KWH	4,5%	-
RURAL	251 A 300 KWH	7,0%	-
RURAL	301 A 350 KWH	8,0%	-
RURAL	351 A 400 KWH	8,0%	-
RURAL	ACIMA 400 KWH	8,0%	-
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TODOS	-	-
ALTA TENSÃO	TODOS	-	10%

PORTARIA Nº: 227/2014 **CONDE, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 19 da Lei nº 788/2014 que altera a Lei nº: 769/2013 publicada no Diário Oficial do Município nº: 957, datado em 13/12/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores de carreira da Guarda Municipal, para os seguintes cargos;

GUARDAS MUNICIPAIS DE 2ª CLASSE:

- Mat. 1851 RODRIGO BERNARDO DA SILVA
- Mat. 1852 HERONIDES GOMES DA SILVA
- Mat. 1853 WIDEMBERG TEIXEIRA CAVALCANTE
- Mat. 1854 EDSON DOS SANTOS VIEIRA
- Mat. 1855 JAIRISON FERNANDES DA SILVA
- Mat. 1856 ISMAEL DA SILVA ALVES
- Mat. 1857 MARCONI EDSON DOS SANTOS
- Mat. 1858 FERNANDO TOMAZ DA SILVA
- Mat. 1883 ANDRÉ DOS SANTOS CAMPOS
- Mat. 1882 ROGER EMERSON GONÇALVES DA SILVA
- Mat. 1885 FERNANDO ANTÔNIO TORRES DA SILVA
- Mat. 1884 ALISSON CLEBER DA CUNHA NUNES
- Mat. 1943 GUTEMBERG DE SOUSA

GUARDAS MUNICIPAIS DE 1ª CLASSE:

- Mat. 1773 JOÃO BATISTA MARTINS
- Mat. 1778 URIAS LINHARES ALVES
- Mat. 1774 ISSAC RODRIGUES DE MORAIS
- Mat. 1772 JORGE FLAVIO ANDRADE FIGUEIREDO DE ALCANTARA
- Mat. 1775 ALEX DE BRITO MARINHO
- Mat. 1777 MANASSES SOUZA PEDRO
- Mat. 1776 JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
- Mat. 1779 MARIO NOGUEIRA DA SILVA
- Mat. 1770 GLEYDSON DE LIMA FERNANDES
- Mat. 1768 ADAN GUERREIRO CAJU
- Mat. 1781 ROBSON DOS SANTOS CRUZ
- Mat. 1788 PHILLIPE PAULO DOS SANTOS SILVA
- Mat. 1785 SERGIO CARNEIRO DA SILVA
- Mat. 1787 MARCOS ROBERTO ETELVINO DE OLIVEIRA
- Mat. 1790 JAILTON FERREIRA DA COSTA
- Mat. 1792 YURI MARIEL VIEIRA DE LIMA BATISTA
- Mat. 1784 ANDERSON DE MATOS CARVALHO
- Mat. 1791 LEONARDO CELESTINO BARRETO DA SILVA